

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 008.583/2003-1.

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 6849/2011-1ª Câmara, Sessão de 23/8/2011, Ata n.º 30/2011, peça nº 20, apostilado pelo Acórdão 10378/2011-TCU-1ª Câmara, Relação 35/2011, Ata 43/2011, Sessão 6/12/2011, peça 20, foi notificada a Sra. **Maria Telma de Santana Azevedo**, através do seu advogado legalmente constituído, por meio do Ofício nº 98/2012, datado de 20/1/2012, fls.970 da peça 20.

2. A interessada foi cientificada do aludido ofício em 15/2/2012, fls. 972 da peça 20. peça 25.

3. Transcorridos os prazos recursais a interessada não recorreu da decisão profêrida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Assim, o Acórdão nº 6849/2011-1ª Câmara **transitou em julgado em 02/03/2012** relativamente ao item multa e à responsável.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 61.

7. Assim sendo, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente ao item multa e à responsável acima identificada, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX/BA em 06/09/2013.

Assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. n.º 2402-3